



LEI MUNICIPAL Nº 1.795/93 DE 15 DE JUNHO DE 1993

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE BEM ESTAR SOCIAL"

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Bem Estar Social, órgão delibe-  
rativo e controlador da política de atendimento, observa-  
da a composição paritária de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Bem Estar Social será composto de  
07 membros, representativos de entidades e órgãos gover-  
namentais sediados no Município, sendo:

01 (um) representante do Legislativo Municipal;

01 (um) representante da Área de Saúde;

01 (um) representante da Associação de Bairro; e

01 (um) representante dos Servidores Municipais.

§ 1º - São considerados membros natos do Conselho Municipal de  
Bem Estar Social, independente de quaisquer formalidades  
de nomeação e posse, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefei-  
to, Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - Os Conselheiros serão indicados pelas entidades e órgãos  
representativos, dentre pessoas com poderes de decisão,  
no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação  
desta Lei.

§ 3º - A designação do Conselho compreenderá a dos respectivos  
suplentes.

Art. 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conse-  
lho serão eleitos por seus pares na primeira reunião or-  
dinária que se suceder à posse.

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exer-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

FILIADA A AMALG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MIGRO-REGIÃO DO ALTO RIO GRANDE  
CEP 35.550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas por uma vez igual período.

Art. 5º - A função de Membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Bem Estar Social far-se-a pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - A competência e atribuições do Conselho serão especificadas em regulamento próprio.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de junho de 1993

---

Djalma Liberato de Souza Lima  
- Prefeito Municipal -